DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE:

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Responsável pela Demanda:	CARLOS AUGUSTO MANELLA RIBEIRO
Cargo: Secretário Municipal	Telefone: (16) 3951-9900
Email: administracao@cravinhos.sp.gov.br	
ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de confecção, impressão, acabamento e entrega de carnês de IPTU e de ISS/Taxa de Licença (exercício fiscal de 2027) e de formulários de Cobrança Amigável do Município de Cravinhos/SP, conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças,	

TÍTULO ITEM	UNID.	QUANT.	MEDIA U.	VALOR TOTAL
Emissão, impressão e montagem IPTU	UNID	19000	R$ 1,73	R$ 32.870,00
Emissão, impressão e montagem INSS	FD	5000	R$ 1,58	R$ 7.900,00
Emissão, impressão e montagem CARTA COBRANÇA	PCTE	13084	R$ 0,63	R$ 8.242,92
				R$ 49.012,92

DA JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pela obrigatoriedade legal de o Município realizar o lançamento e a cobrança dos tributos municipais, especialmente o IPTU e a Taxa de Licença, cuja arrecadação representa importante fonte de receita própria, destinada ao custeio das políticas públicas e à manutenção dos serviços essenciais prestados à população.

A emissão dos carnês é condição indispensável para que os contribuintes recebam, de forma clara e adequada, as informações sobre valor do tributo, datas de vencimento, possibilidades de pagamento à vista ou parcelado e demais orientações. A ausência dos carnês ou sua entrega tardia prejudicaria o cumprimento dos prazos legais de lançamento tributário, afetando a arrecadação e a execução orçamentária anual.

O Termo de Cobrança Amigável (Item 3) comunica ao contribuinte ou responsável tributário a existência de débitos vencidos e as condições de regularização, entre elas o REFIS 2026, com adesão até 30/12/2026, constituindo etapa prévia à cobrança judicial, inclusive Execução Fiscal. Seu envio

estimula a regularização espontânea e a recuperação de receita por via administrativa, menos onerosa que a judicial.

A Administração não dispõe de equipamentos gráficos industriais, insumos apropriados, equipe técnica capacitada, estrutura produtiva ou sistemas específicos para a impressão em massa de boletos e formulários tributários. A contratação externa é, assim, necessária, tecnicamente apropriada e economicamente mais vantajosa, em respeito aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

A reunião dos três itens em um mesmo processo visa ganho de escala, padronização das exigências de segurança e proteção de dados e racionalização do procedimento, sem configurar fracionamento de despesa.

A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado do conjunto e a necessidade de garantir a regularidade da arrecadação municipal, observado o limite legal atualizado por decreto federal (art. 75, § 1º) e a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial (art. 75, § 3º).

Cravinhos, 06 de maio de 2026.

EDSON GALAN MIELLI
GESTOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES